



## CONTRATO Nº 006/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 430/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapemirim – CMI – e a empresa L. M. DOS SANTOS MERCEARIA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI**, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Órgão Público independente, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.680/0001-59 neste ato representado por seu Presidente, FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, portador do CPF-MF nº 069.907.667-60, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **L. M. DOS SANTOS MERCEARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.909.501/0001-05, com sede na Av. Cristiano Dias Lopes, nº 115 – loja 01, Centro, Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, Sr. Leandro Marinho dos Santos, RG nº 1655856 - SESP/ES e CPF nº 092.639.767-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Material de Consumo, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018, Processo nº 430/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Material de Consumo, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
6	PÓ de CAFÉ, tipo torrado e moído, em embalagem à vácuo de 500g (quinhentos gramas), contendo "selo de pureza", e validade.	Pacote	300

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial citado no preâmbulo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a fornecimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Itapemirim, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle do abastecimento.



3.1.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá de acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO – Anexo I.

4.2 - O Valor Total da Contratação é de **R\$ R\$ 2.691,00** (dois mil seiscentos e noventa e um reais).. Sendo:

Item 6/lote 6 no valor de R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos)

4.2.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento parcelado do objeto.

4.3 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa **33903000000**, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo para fornecimento dos produtos/objetos, objeto do presente instrumento será a contar do dia da assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1 - O Pedido de compra será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado.

6.2 - A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento.

6.3 - Os produtos serão fornecidos pela Contratada, nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim.

6.4 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas pela CMI e será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.

6.5 - O recebimento dos objetos dar-se-á pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as



penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

7.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9.2 - O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

9.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recai a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

9.5 - Emitir Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.



9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.

9.7 - A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.9 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

9.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

9.11 - Controlar todas as Ordens de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9.12 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.13 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial.

10.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

10.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

10.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.

10.5 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

10.6 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

10.7 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor previamente designado.

11.3 - A Contratante poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou ainda, quando entender que o serviço não esteja executado a contento.

11.4 - A Empresa Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.



11.5 - A Empresa Contratada deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itapemirim -ES, 12 de julho de 2018.

  
**CONTRATANTE**  
**(CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM)**

  
**CONTRATADA**  
**(L. M. DOS SANTOS MERCEARIA ME)**

08.909.501/0001-05  
**L. M. DOS SANTOS MERCEARIA-EPP**  
AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 115 - LOJA 1  
CENTRO - CEP: 29.330-000  
ITAPEMIRIM - ES